

PUBLICADO (A) NO JORNAL
ESPÍRITO DO MUNICÍPIO

Nº 495 de 04.04.1986

L E I Nº 3118/86
de 03 de abril de 1986

Reduz o valor do Imposto Predial Urbano de 1.986 e dá providências a respeito.

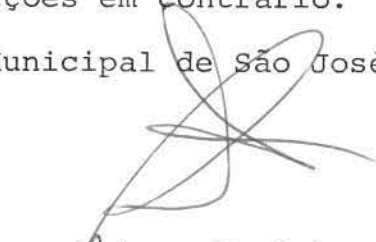
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica reduzido para 32,92% (trinta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento) incorporado ao Imposto Predial Urbano do exercício de 1.986, exclusive as respectivas taxas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, independentemente de novos lançamentos, a recalcular o valor do Imposto Predial Urbano do exercício de 1.986, nos termos do artigo anterior, procedendo a devolução aos contribuintes das importâncias que houverem sido pagas a maior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de abril de 1986.

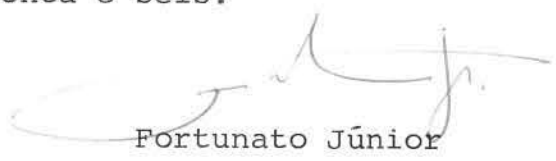

Robson Marinho

Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior

Formalização de Atos